



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 62/2025

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos 5 de janeiro de 2026, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 30/2025, TIPO MENOR PREÇO**, por deliberação da Pregoeira Oficial ou Substituto designada pela Portaria nº 173 de 04 de setembro de 2025, conforme Processo Licitatório nº 62/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, **RESOLVE** registrar os preços para os serviços desta ata, **BENEFICIÁRIO J.JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, localizado na Rua Rua Doutor Luciano Soares Santana, nº 495, no bairro São Dimas, na cidade de Sete Lagoas, estado de MG, CEP: 35700253, cujo CNPJ é 25 785 874/0001-22, neste ato representado por **MARLON JAMES FERNANDES CORREA** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - DO OBJETO:

I. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA SER UTILIZADOS EM EVENTOS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.**, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência e abaixo descrito:

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE	8,00 DIÁRIA	R\$ 40.000,00	R\$ 320.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 320.000,00

R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

II - Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços nela registrados.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2025.

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada prestação de serviços/fornecimento, o prazo de entrega do serviço/produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço.

II - A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, devendo ser prestado no dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Fortuna de Minas.

III - O trio elétrico deverá estar à disposição da equipe organizadora, no Município de Fortuna de Minas/MG, em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início do evento, permanecendo durante todo o período dentro das especificações exigidas.

IV - Os serviços deverão ser prestados no Município de Fortuna de Minas, o percurso e as datas a serem indicados pela secretaria requisitante após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, podendo ser qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados.

V - As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail culturaeturismo@fortunademinas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VI - O serviço será recebido, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Proposta e no Contrato;

VII - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Proposta e Contrato, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

VIII - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IX - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

X - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XI - Concluída a execução dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

XII - A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

XIII - A prestação dos serviços terá início imediato após a assinatura do instrumento de contratação, conforme a demanda necessária da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Fortuna de Minas.

XIV - A execução dos serviços deverá ser realizada durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços, mediante as solicitações prévias a serem realizadas referentes aos quantitativos necessários para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Fortuna de Minas e deverão ser atendidos todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata/Contrato, mesmo que a entrega/execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

06 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

II - Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Fortuna de Minas, a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

III - A empresa prestadora, quando do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e RAMON FERNANDES CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3> e informe o código 41A5-13B8-3DCD-13D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV - A cópia da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VI - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

07 - DO PAGAMENTO

I. Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I - Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O contratante pagará ao contratado, a importância devida em até 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

V. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

VII. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal, por Técnico Competente e pelo gestor dos recursos.

VIII. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e RAMON FERNANDES CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3> e informe o código 41A5-13B8-3DCD-13D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

X. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

XI. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

08 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega/execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços e produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser corrigido, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - O objeto deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

09 - DAS PENALIDADES

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;

Assinado por 2 pessoas: CLÁUDIO GARCIA MACIEL e RAMON FERNANDES CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3> e informe o código 41A5-13B8-3DCD-13D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e RAMON FERNANDES CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital1.doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3> e informe o código 41A5-13B8-3DCD-13D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Lei 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

- I - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
- II - Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- III - Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A inadiplência da EMPRESA DETENTORA DA ATA, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;
- VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**;
- VII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- VIII - Realizar a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.
- IX - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes desta contratação.
- X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- XII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- XIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XIV - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV - Fornecer ao MUNICÍPIO o boletim de medição de serviços executados, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

XVI - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;

XVII - Acatar as orientações do MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;

XIX - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

XX - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da MUNICÍPIO, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

XXI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, ao contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

XXII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

XXIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações referentes à execução do contrato se obriga prontamente a atender.

XXIV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XXV - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações e solicitações se obriga prontamente a atender.

XXVI - Usar somente material e mão de obra de boa qualidade para a execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e RAMON FERNANDES CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3> e informe o código 41A5-13B8-3DCD-13D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXVII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXVIII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução do objeto da contratação.

XXIX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXX - Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

XXXI - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XXXII - Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

XXXIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XXXIV - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXXV - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Termo de Referência do presente processo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, I, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, I, a e b da Lei Federal 14.133/21.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

sua justificativa;

C - a detentora der causa à rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, é facultado à administração:

a) convocar os demais licitantes integrantes do cadastro reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

b) Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

b.1) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

b.2) sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, fixar prazo para apresentação dos documentos de habilitação, na forma da cláusula 7 do edital;

b.3) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO GARCIA MACIEL e RAMON FERNANDES CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3> e informe o código 41A5-13B8-3DCD-13D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.05.13.691.1304.2070.3.3.90.39.00.

II - Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, poderão ser incluídas novas dotações orçamentárias no momento da contratação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado. ,

II - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortuna de Minas/MG, 5 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

J.JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 25 785 874/0001-22
MARLON JAMES FERNANDES CORREA
BENEFICIÁRIA


LUCAS DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
CULTURA E TURISMO
GESTOR CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS


RODRIGO DE ALMEIDA SILVA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER
FISCAL CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Franciene Aparecida de Resende
Setor de Compras e Licitações

Julia Ferdinandino Nacif
Setor de Compras e Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A5-13B8-3DCD-13D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO GARCIA MACIEL (CPF 455.XXX.XXX-68) em 05/01/2026 13:48:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAMON FERNANDES CORREA (CPF 606.XXX.XXX-15) em 06/01/2026 03:50:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/41A5-13B8-3DCD-13D3>